LEI Nº 366, DE 25 DE JULHO DE 1995

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE REAJUSTE AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

- **Art. 1º** Para apuração do índice a ser aplicado mensalmente a título de reajuste dos Proventos dos Servidores Municipais, deduzir-se-á da receita corrente a receita de iluminação pública e diluir-se-á nos 12 (doze) meses do ano as receitas decorrentes da cobrança do IPTU.
- **Art. 2º** O aumento real da receita, será o crescimento nominal deduzida a inflação do mês, apurada e divulgada pela FIPs.
- **Art. 3º** As despesas oriundas desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do <u>orçamento vigente</u>, ficando o Executivo Municipal, autorizado nesta Lei, abrir Créditos Adicionais Suplementares nos limites necessários a aplicação dos índices ora estabelecidos.
- **Art. 4º** Os efeitos desta Lei, retroagirá a partir de 1º (primeiro) de maio de 1995.
- **Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e cinco (1995).

AMOCIM LEITE PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

ANTONIO BENTO EMERENCIANO E SILVA CHEFE DE GABINETE

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de São Mateus.